

# BOLETIM INFORMATIVO

QUEST 21 — CONSULTING

JANEIRO 2017

## INFORMAÇÃO FISCAL E DE RECURSOS HUMANOS

### Legislação

#### Temas fiscais mais relevantes:

##### Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro

##### Ficheiro SAFT (PT) - Portaria n.º 321 -A/2007, de 26 de março

A presente portaria altera a Portaria n.º 321 -A/2007, de 26 de março, muda a estrutura de dados do ficheiro a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 321 -A/2007, de 26 de março e cria as taxonomias a utilizar no preenchimento dos campos devidamente assinalados na estrutura de dados do ficheiro SAFT (PT).

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2017, para os exercícios de 2017 e seguintes, com exceção da estrutura de dados a que se refere o artigo 3.º, que entra em vigor no dia 1 de julho de 2017.

##### Portaria n.º 316/2016 de 14 de dezembro

##### IRC e IRS - Coeficientes de desvalorização da moeda

A presente portaria divulga os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o exercício de 2016, cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos 47.º do CIRC e 50.º do CIRS, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos.

##### Despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais n.º 254/2016-XXI, de 12 de dezembro

##### Informação financeira e fiscal de grupos multinacionais

Determina que o prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação prevista no n.º 4 do artigo 121.º-A do CIRC, com referência ao período fiscal de 2016, seja prorrogado até ao último dia do mês de Maio de 2017.

##### Aviso publicado no Portal das Finanças

##### APM – Atendimento presencial por marcação nos serviços da AT

A partir de dia 5-12-2016, os contribuintes e agentes económicos podem agendar atendimento presencial nos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira, através do Portal das Finanças e do Centro de Atendimento Telefónico (217 206 707, todos os dias úteis das 9h às 19h).

### Calendário Fiscal:

#### ATÉ 10 DE JANEIRO DE 2017

- **IVA**  
Data limite de entrega da Declaração Periódica de IVA relativa ao mês de novembro de 2016.
- **DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES – A.T.**  
Data limite de entrega da Declaração Mensal de Remunerações relativa ao mês anterior.
- **DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES— SEGURANÇA SOCIAL**  
Data limite de entrega da Declaração Mensal de Remunerações relativa ao mês anterior.

#### ATÉ 15 DE JANEIRO DE 2017

- **INTRASTAT**  
Data limite de envio ao INE da declaração referente ao mês anterior.

#### ATÉ 16 DE JANEIRO DE 2017

- **IRS/ IMT - MODELO 11**  
Data limite de entrega da declaração Modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais, relativa aos atos praticados no mês anterior.

# BOLETIM INFORMATIVO

QUEST 21 — CONSULTING

JANEIRO 2017

## INFORMAÇÃO FISCAL E DE RECURSOS HUMANOS

### Legislação

#### Temas mais relevantes (continuação):

**Lei n.º 41/2016, de 28 de dezembro**  
**Grandes Opções do Plano para 2017**

Aprova as Grandes Opções do Plano para 2017, que integram as medidas de política e os investimentos que as permitem concretizar.

**Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro**  
**Orçamento do Estado para o ano de 2017**

Aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2017.

**Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de dezembro**  
**Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2017**

O referido decreto-lei atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 557 Euros, a partir de 1 de janeiro de 2017.

**Despacho n.º 15646/2016, de 29 de dezembro, do Ministro das Finanças**  
**Sobretaxa do IRS**

Determina que, a partir de 1 de janeiro de 2017, não se proceda à retenção na fonte da sobretaxa de IRS aos 1.º e 2.º escalão previstos no n.º 1 do Despacho n.º 352-A/2016, de 8 de janeiro, particularmente:

- Às remunerações mensais brutas de valor até 1.705,00 Euros, no caso dos sujeitos passivos não casados e sujeitos passivos casados, dois titulares;
- Às remunerações mensais brutas de valor até 2.925,00 Euros, no caso dos sujeitos passivos casados, único titular.

**Portaria n.º 4/2017, de 3 de Janeiro**

**Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais**

O valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2017 é de € 421,32. A portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2017.

### Calendário Fiscal:

#### ATÉ 20 DE JANEIRO DE 2017

- **IVA – MINI BALCÃO ÚNICO**  
Data limite de envio da declaração relativa ao 4.º trimestre de 2016 (Decreto-Lei n.º 158/2014).
- **IVA – DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA**  
Data limite de entrega da Declaração Recapitulativa de IVA relativa ao mês/ trimestre anterior.
- **COMPENSAÇÃO FORFETÁRIA**  
Data limite de entrega do pedido de compensação, pelos produtores agrícolas da compensação forfetária, relativamente às operações realizadas no 2.º semestre de 2016.
- **FCT + FGCT**  
Data limite de pagamento das entregas do mês anterior referente aos trabalhadores admitidos a partir de outubro de 2013
- **SEGURANÇA SOCIAL**  
Data limite de pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.
- **IRS— RETENÇÕES NA FONTE**  
Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS.
- **IRC— RETENÇÕES NA FONTE**  
Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC.
- **IS— IMPOSTO SELO**  
Data limite para entrega do imposto cobrado no mês anterior, pelas entidades com essa obrigação.

# BOLETIM INFORMATIVO

QUEST 21 — CONSULTING

JANEIRO 2017

## INFORMAÇÃO FISCAL E DE RECURSOS HUMANOS

### Legislação

#### Temas mais relevantes (continuação):

#### Valor do subsídio de refeição fixado na Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 1458/2008, de 31 de Dezembro, é atualizado:

Fixando-se em € 4,52 a partir de Janeiro e em € 4,77 a partir de 1 de Agosto de 2017. Mantém-se a majoração de 60% destes valores sempre que o respetivo subsídio seja atribuído através de vales de refeição. Em consequência, o valor do subsídio de refeição, quando este seja pago através de vales de refeição, será de € 7,23 a partir de Janeiro e em € 7,63 a partir de Agosto de 2017. Contudo, durante o exercício de 2017, o subsídio de refeição será sujeito a IRS e TSU sempre que exceda os valores fixados para Janeiro de 2017.

A Lei 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o OE/2017, mantém em vigor para 2017 a Lei 11/2013, de 28 de janeiro, permitindo neste ano, como nos anteriores, o pagamento dos subsídios de férias e subsídios de Natal, sob a seguinte forma:

#### SUBSÍDIOS DE FÉRIAS:

- ® Pagamento de 50% do subsídio de férias antes do início do período de férias;
- ® Pagamento dos restantes 50% do subsídio de férias em duodécimos ao longo do ano;

#### SUBSÍDIOS DE NATAL:

- ® Pagamento de 50% do subsídio de Natal até 15 de dezembro;
- ® Pagamento dos restantes 50% do subsídio de Natal em duodécimos ao longo do ano;

Alertamos que o presente regime apenas se aplica aos trabalhadores com contrato de trabalho sem termo, sendo que a aplicação deste regime aos trabalhadores contratados ao abrigo de contrato de trabalho a termo e contratos de trabalho temporário depende de acordo escrito entre as partes.

A aplicação deste regime, nos casos de contratos de trabalho sem termo, poderá ser afastada pelos trabalhadores que manifestarem essa vontade de forma expressa até ao dia 06 de janeiro de 2016 (cinco dias a contar da entrada em vigor do OE2017). A não aplicação deste regime consubstancia uma contraordenação muito grave.

#### Alterações à Taxa Social Única

À semelhança do que aconteceu em aumentos anteriores, as empresas e empregadores terão, durante um ano, uma redução na taxa social única no caso dos trabalhadores beneficiados com a subida da retribuição mensal mínima garantida (o que engloba também alguns que recebem mais do que este valor, mas cujos salários têm de ser ajustados).

Atualmente, as empresas já tinham um desconto de 0,75 pontos percentuais sobre a taxa de 23,75%. Agora, o Governo aprovou o aumento deste desconto para 1,25 pontos percentuais, reduzindo assim a taxa para 22,5%, algo que acontecerá a partir de Fevereiro (quando acaba o desconto atualmente em vigor).

#### ATÉ 20 DE JANEIRO DE 2017 (Cont.)

- **IRS/ IRC – Documento Comprovativo de Rendimentos**

Entrega aos sujeitos passivos de IRS/ IRC a quem foram pagos rendimentos, de documento comprovativo dos rendimentos pagos e das eventuais retenções e deduções efetuadas, relativamente ao exercício de 2016.

- **COPE— BANCO DE PORTUGAL**

Data limite de entrega das comunicações das operações e posições com o exterior, referente às operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

#### ATÉ 25 DE JANEIRO DE 2017

- **COMUNICAÇÃO DOS ELEMENTOS DAS FATURAS**

Data limite de comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como dos elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.

#### ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2017

- **COMUNICAÇÃO DOS INVENTÁRIOS**

Data limite de comunicação eletrónica dos inventários relativos a 31/12/2016.

Estão obrigados à comunicação dos inventários, todos os contribuintes, pessoas singulares ou coletivas, com sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em Portugal, que disponham de contabilidade organizada, tenham bens nos seus inventários e

# BOLETIM INFORMATIVO

QUEST 21 — CONSULTING

JANEIRO 2017

## ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2017 (Cont.)

- **COMUNICAÇÃO DOS INVENTÁRIOS (Cont.)**

estejam obrigadas à elaboração de inventário. Ficam dispensadas desta obrigação os sujeitos passivos cujo volume de negócios do exercício referente a comunicação não exceda 100.000,00 Euros.

Empresas que não possuem inventário, não enviam ficheiro mas têm de preencher a opção “Não possuo existências”.

- **IUC— IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO**

Data limite da liquidação do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

- **MODELO 30**

Data limite de entrega da declaração Modelo 30 destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de novembro de 2016.

- **IVA— PEDIDO DE RESTITUIÇÃO**

Data limite de entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição de IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a 400 euros e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto.

- **IVA— DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DA ATIVIDADE**

Os sujeitos passivos que estavam abrangidos pelo regime de isenção do artigo 53.º do CIVA, mas que em 2016 ultrapassaram os 10.000 Euros de volume de negócios, deverão entregar a declaração de alterações até final de janeiro.

Os sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral de entrega da declaração periódica de IVA, podem efetuar a opção pelo regime mensal durante este mês.

## ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2017 (Cont.)

- **MODELO 10**

Data limite de entrega da declaração Modelo 10, pelos devedores de rendimentos, relativamente aos rendimentos pagos e às eventuais retenções e deduções efetuadas, respeitantes ao exercício de 2016, exceto os rendimentos do trabalho dependente já declarados na DMR- AT.

- **MODELO 44 – Participação das Rendas**

Os senhorios, dispensados da emissão do recibo de renda eletrónico e que não tenham optado pela sua emissão, deverão entregar esta declaração relativa ao exercício de 2016.

- **MODELO 45 – Despesas de saúde**

Os estabelecimentos públicos de saúde e as entidades prestadoras de cuidados de saúde, que não estejam obrigadas à emissão de fatura no âmbito do CIVA, deverão enviar esta declaração relativamente ao exercício de 2016.

- **MODELO 46 – Despesas de formação e educação**

Os estabelecimentos públicos de ensino que recebam propinas e outros encargos considerados despesas de educação/ formação e outras entidades prestadoras de serviços de formação/ educação, que não estejam obrigadas à emissão de fatura no âmbito do CIVA, deverão enviar esta declaração relativamente ao exercício de 2016.

- **MODELO 47 – Encargos com lares**

Os estabelecimentos públicos e privados que recebam valores relativos a encargos com lares e que não estejam obrigados à emissão de fatura no âmbito do CIVA, deverão enviar esta declaração relativamente ao exercício de 2016.

## **Orçamento do Estado para 2017 – Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro**

No início de novembro de 2016, enviámos aos nossos clientes uma circular sobre as principais alterações constantes da Proposta do Orçamento do Estado para 2017.

Entretanto, a Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, aprovou o Orçamento do Estado para 2017 (OE 2017).

Apresentamos de seguida as alterações em sede de impostos que nos parecem mais importantes no âmbito das atividades económicas desenvolvidas pelos nossos clientes.

### **IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES**

#### **RENDIMENTOS DA EXPLORAÇÃO DE ALOJAMENTO LOCAL**

Na determinação do rendimento tributável ao abrigo do regime simplificado de tributação, é introduzida a aplicação do coeficiente de 0,35 aos rendimentos decorrentes da exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento. O anterior coeficiente era 0,15.

Por opção dos respetivos titulares, os rendimentos relativos à exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento, passam a poder ser tributados como rendimentos prediais, no âmbito da Categoria F.

#### **RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE – SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO**

O OE 2017 prevê um aumento de 0,25 Euros até julho e mais 0,25 Euros a partir de agosto para o subsídio de alimentação dos funcionários públicos, o qual estava atualmente em 4,27 Euros, passando a perfazer um total de 4,52 Euros até Julho e 4,77 Euros a partir de agosto. Os valores serão de 7,23 Euros e 7,63 Euros, respetivamente, se atribuídos mediante cartão-refeição ou vale de refeição.

Esta medida também afeta o sector privado, porque a isenção da sujeição a IRS e Segurança Social está indexada a este montante. Assim, a isenção de tributação vai aumentar 0,25 Euros, quer para efeitos de IRS quer para efeitos de Segurança Social.

O aumento a partir de agosto de 0,25 Euros não fica abrangido pela isenção de IRS e de Segurança Social, quer no setor público quer no setor privado, de acordo com a norma transitória prevista no artigo 195.º do OE 2017.

#### **ABATIMENTOS AO RENDIMENTO BRUTO POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Na determinação dos rendimentos brutos auferidos por sujeitos passivos com deficiência, passam a ser considerados, para efeitos de IRS, em:

- ✓ Apenas 85%, nos casos das categorias A e B (rendimentos do trabalho dependente e rendimentos empresariais e profissionais).
- ✓ E apenas em 90 %, no caso de rendimentos da categoria H (pensões), que já resultava do regime anterior.

## TAXAS GERAIS E ESPECIAIS

Introduziu-se um aumento de 0,8% por escalão nas taxas gerais de IRS:

Rendimento coletável (euros)	Taxas (percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7091 .....	14,50	14,500
De mais de 7091 até 20261 .....	28,50	23,600
De mais de 20261 até 40522 .....	37	30,300
De mais de 40522 até 80640 .....	45	37,613
Superior a 80640 .....	48	

## SOBRETAXA DO IRS

A sobretaxa em sede de IRS, a que se refere a Lei n.º 159 -D/2015, de 30 de dezembro, é aplicável aos sujeitos passivos que auferiram em 2017 rendimentos que excedam o limite superior do 2.º escalão da tabela constante do n.º 1 do artigo 68.º do Código do IRS, conforme se explica de seguida.

As retenções na fonte previstas no n.º 8 do artigo 3.º da Lei n.º 159 -D/2015, de 30 de dezembro, são aplicadas aos rendimentos auferidos em 2017 às taxas aplicadas em 2016, e sujeitas a um princípio de extinção gradual, nos seguintes termos:

- a. Ao 3.º escalão são aplicáveis retenções na fonte aos rendimentos auferidos até 30 de junho de 2017;
- b. Ao 4.º escalão e ao 5.º escalão são aplicáveis retenções na fonte aos rendimentos auferidos até 30 de novembro de 2017.

Para os rendimentos auferidos em 2017, a sobretaxa aplicável observa o disposto na tabela seguinte:

Rendimento coletável (euros)	Taxas (percentagem)
De mais de 20261 até 40522 .....	0,88 %
De mais de 40522 até 80640 .....	2,75 %
Superior a 80640 .....	3,21 %

## **RETENÇÕES NA FONTE**

As tabelas respeitantes a «casado, único titular» aplicam-se aos rendimentos auferidos por titulares casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, quando apenas um dos cônjuges aufera rendimentos englobáveis, ou, auferindo-os ambos, o rendimento de um deles seja igual ou superior a 95 % do rendimento englobado.

## **DEDUÇÕES À COLETA**

O adicional de imposto municipal sobre imóveis (AIMI) passa a ser uma dedução à coleta do IRS, até à concorrência da parte da coleta correspondente aos rendimentos prediais ou de arrendamento auferidos dos imóveis sobre os quais este imposto incide.

Passam a ser dedutíveis como despesa de educação e formação as refeições escolares. Esta norma ainda necessita de ser regulamentada para definição dos prestadores de serviços de refeições escolares.

Passam ainda a ser dedutíveis à coleta um montante correspondente a 100% do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar com aquisição de passes mensais para utilização de transportes públicos coletivos.

## **DECLARAÇÃO AUTOMÁTICA DOS RENDIMENTOS**

Está prevista a disponibilização, no Portal da Autoridade Tributária (AT), de uma declaração de rendimentos provisória por cada regime de tributação, separada e conjunta, quando aplicável, a correspondente liquidação provisória do imposto e os elementos que serviram de base ao cálculo das deduções à coleta. Esta declaração de rendimentos provisória será convertida em declaração entregue pelo contribuinte quando, no fim do prazo legal de entrega da declaração, não se tenha verificado a confirmação nem a entrega de qualquer declaração de rendimentos. O sujeito passivo pode, posteriormente, entregar uma declaração de substituição nos 30 dias posteriores à liquidação, sem qualquer penalidade.

A partir de 1 de janeiro de 2018, e até dia 15 de fevereiro, prevê-se que os sujeitos passivos possam indicar no Portal da AT os elementos pessoais relevantes, nomeadamente a composição do agregado familiar no último dia do ano a que o imposto respeite, mediante a autenticação dos próprios documentos comprovativos da sua informação de suporte, quando exigidos pela AT.

Para as declarações de IRS relativas ao ano fiscal de 2016, a AT terá como referência os elementos pessoais declarados no ano anterior e, na sua falta, considerará o sujeito passivo não casado e sem dependentes.

Prevê-se, ainda, a aplicação de um regime de declaração automática de rendimentos obtidos em 2016 aos sujeitos passivos que preencham cumulativamente determinadas condições.

## **PRAZO DE ENTREGA E APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS**

Introdução de um prazo único de entrega da declaração de rendimentos que será entre 1 de abril e 31 de maio.

Os contribuintes casados ou unidos de facto passam a poder optar por entregar a declaração conjuntamente, independentemente da mesma ser entregue dentro ou fora do prazo legal.

Não sendo apresentada declaração de rendimentos, prevê-se que a liquidação seja efetuada com base no regime de tributação separada, sem prejuízo do exercício da opção pela tributação conjunta, através de entrega da respetiva declaração de rendimentos, até ao termo do prazo para reclamação da liquidação oficiosa.

## **IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS**

### **PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO**

Os sujeitos passivos que optem por um período de tributação diferente do ano civil, deverão fazê-lo coincidir com o período social de prestação de contas, devendo manter-se, pelo menos, nos cinco períodos de tributação imediatos.

### **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS NEGATIVAS**

Passam a concorrer para a determinação do lucro tributável as variações patrimoniais negativas, não refletidas no resultado líquido do período de tributação, relativas à distribuição de rendimentos de instrumentos de fundos próprios adicionais de nível 1 ou de fundos próprios de nível 2 que cumpram os requisitos do Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e empresas de investimento.

Neste sentido, as referidas variações patrimoniais negativas irão concorrer para a determinação do lucro tributável desde que os respetivos instrumentos de fundos próprios não atribuam ao respetivo titular o direito a receber dividendos, nem direito de voto em assembleia geral de acionistas, nem sejam convertíveis em partes sociais.

### **REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO**

Deixam de beneficiar do regime do reinvestimento dos valores de realização as propriedades de investimento, ainda que reconhecidas na contabilidade como ativo fixo tangível.

### **PERDAS POR IMPARIDADE NO REGIME DE *PARTICIPATION EXEMPTION***

As perdas por imparidade e outras correções de valor de partes sociais ou de outros instrumentos de capital próprio, designadamente prestações suplementares, abrangidos pelo regime do *participation exemption*, que tenham sido deduzidas no apuramento do lucro tributável pelas entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal e pelas sucursais em Portugal de instituições de crédito e outras instituições financeiras com sede noutro Estado-membro da UE ou EEE, passam a ser consideradas componentes positivas do lucro tributável daquelas entidades, no exercício em que ocorra a transmissão onerosa daqueles instrumentos.

## **REPORTE DE PREJUÍZOS FISCAIS**

Revogação da anterior regra “first in first out” (FIFO) que determinava a dedução, em primeiro lugar, dos prejuízos apurados há mais tempo.

## **REGIME SIMPLIFICADO**

Incremento do coeficiente aplicável ao apuramento da matéria coletável relativa a rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento para 0,35, em vez do anterior coeficiente de 0,04.

## **TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA**

À semelhança do que já acontece com as despesas com viaturas, o OE 2017 prevê que todas as despesas de representação efetuadas ou suportadas passem a estar sujeitas a tributação autónoma, a uma taxa de 10%, deixando de estar sujeitas a esta taxa apenas as despesas dedutíveis.

Prevê-se, também, que todos os encargos efetuados ou suportados (e não apenas os dedutíveis), relativos a ajudas de custo e compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal, não faturados a clientes, escriturados a qualquer título, exceto na parte tributada em sede de IRS na esfera dos respetivos beneficiários, passam a estar sujeitos à taxa de tributação autónoma de 5%.

Ou seja, mesmo que os encargos não sejam fiscalmente aceites, passam a estar sujeitas a tributação autónoma, as despesas de representação, ajudas de custo e deslocação em viatura própria do trabalhador.

## **PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA (PEC)**

O limite mínimo do PEC passa para 850 Euros, no lugar dos anteriores 1.000 Euros, estando previsto que continue a reduzir progressivamente até 2019.

Foi clarificado o conceito de volume de negócios, referindo o OE 2017 que o volume de negócios corresponde ao valor das vendas e dos serviços prestados geradores de rendimentos sujeitos e não isentos.

Também se esclarece que os sujeitos passivos que apenas auferem rendimentos não sujeitos ou isentos de IRC, estão dispensados de efetuar o PEC.

## **SUSPENSÃO DE TRIBUTAÇÃO DE RESULTADOS INTERNOS NO RETGS**

Conforme também já aconteceu na Lei de OE para 2016, o OE 2017 prevê uma norma transitória mediante a qual um quarto dos resultados internos que tenham sido eliminados ao abrigo do anterior regime de tributação pelo lucro consolidado (em vigor até 2000 – Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro), cuja tributação se encontre pendente a 31 de dezembro de 2016, sejam

incluídos no lucro tributável do grupo no período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2017.

Nos casos de cessação da aplicação do RETGS, ou caso ocorra uma renúncia a este regime, no decorrer do período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2017, o montante dos resultados internos cuja tributação ainda esteja pendente, deve ser incluído, pela sua totalidade, no último período de tributação.

Em resultado da eliminação deste regime suspensivo de tributação, prevê-se um pagamento por conta autónomo, a efetuar em julho de 2017 (ou no sétimo mês do período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2017, caso este não coincida com o ano civil), com um valor correspondente à taxa de IRC de 21%, sobre o montante dos resultados internos a incluir no lucro tributável do RETGS no período de tributação de 2017.

## **IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO**

### **AUTOLIQUIDAÇÃO DO IVA EM IMPORTAÇÕES**

Está prevista a criação de um mecanismo que permite aos sujeitos passivos efetuar a autoliquidação do IVA devido pela importação de bens.

Atualmente, o pagamento deste imposto é efetuado junto das Alfândegas e a dedução do mesmo é feita posteriormente, aquando da entrega da declaração periódica.

Aquilo que se propõe será um mecanismo opcional, aplicável aos sujeitos passivos que tenham a sua situação fiscal regularizada, estejam enquadrados no regime mensal de entrega de declarações periódicas, pratiquem operações que conferem o direito à dedução, e não beneficiem, à data em que a opção produza efeitos, de diferimento do pagamento do IVA relativo a importações anteriores.

Prevê-se a entrada em vigor desta alteração a 1 de setembro de 2017 para as importações de bens constantes do Anexo C do Código do IVA, com exceção dos óleos minerais, alargando-se o seu âmbito de aplicação a todos os bens, a partir de 1 de março de 2018.

### **COMUNICAÇÃO DOS ELEMENTOS DAS FATURAS**

A comunicação dos elementos das faturas emitidas pelos sujeitos passivos será efetuada até ao dia 20 do mês seguinte (atualmente, até dia 25 do mês seguinte).

### **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – TAXA DE IVA NA RESTAURAÇÃO**

Está prevista uma alteração legislativa que visa introduzir novamente alterações à verba 3.1 da Lista II do Código do IVA, por forma a ampliar a aplicação da taxa intermédia a outras prestações de serviços de bebidas (atualmente, sujeitas à taxa normal de IVA).

## **ADICIONAL AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS**

### **INCIDÊNCIA**

São sujeitos passivos do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI) as pessoas singulares, coletivas, bem como estruturas ou centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica e heranças indivisas, que sejam proprietários, usufrutuários ou superficiários de prédios urbanos situados no território português.

São excluídos do AIMI, os prédios urbanos classificados como comerciais, industriais ou para serviços e ainda os que estejam classificados como outros, conforme Código do IMI.

O AIMI incide sobre a soma dos Valores Patrimoniais Tributários (VPT) dos prédios urbanos situados em território português de que o sujeito passivo seja titular.

### **VALOR TRIBUTÁVEL E TAXAS APLICÁVEIS**

O valor tributável corresponde ao somatório do VPT dos prédios urbanos registados em nome do mesmo sujeito passivo na matriz predial, reportados a 1 de janeiro de cada ano, começando a 1 de janeiro de 2017. Não entram para efeitos da soma para apuramento dos prédios, aqueles que no ano anterior ficaram isentos de tributação em sede de IMI.

No caso de pessoas singulares, heranças indivisas ou pessoas coletivas com atividade agrícola, industrial ou comercial (neste caso apenas para os imóveis diretamente afetos ao seu funcionamento), está prevista uma dedução de 600.000 Euros ao valor tributável sujeito a imposto. Nestes termos, o imposto é calculado apenas sobre o remanescente apurado – caso se verifique.

Os sujeitos passivos casados ou em união de facto, que optem pela tributação conjunta, têm direito a uma dedução de 1.2 milhões de Euros.

Os sujeitos passivos casados sob os regimes de comunhão de bens que não optem pela tributação conjunta, devem identificar a titularidade dos prédios, distinguindo os bens próprios de cada um dos cônjuges e os bens comuns do casal, através de declaração a apresentar no portal das Finanças, entre 1 de abril e 31 de maio. Não sendo apresentada a declaração no Portal das Finanças, entre 1 de abril e 31 de maio, o AIMI incide, relativamente a cada um dos cônjuges, sobre a soma dos valores dos prédios que já constavam da matriz na respetiva titularidade.

No que respeita às heranças indivisas, prevê-se a separação opcional dos prédios. Para tal, tem de ser apresentada uma declaração do cabeça de casal, entre 1 a 31 março, e dos herdeiros, entre 1 a 30 abril, a identificar todos os herdeiros e as respetivas quotas, com confirmação por parte dos herdeiros, com vista à atribuição do valor tributável de cada herdeiro e à sua tributação individual, adicionando-se aos outros valores patrimoniais de cada herdeiro.

As taxas previstas para aplicação sobre o valor tributável apurado, e após as deduções acima referidas são de:

- ✓ 0,4% para as pessoas coletivas;
- ✓ 0,7% para as pessoas singulares e heranças indivisas.

Quando o valor tributável apurado for superior a 1 milhão de Euros, ou 2 milhões de Euros, quando seja exercida a opção pela tributação conjunta do AIMI, é aplicada a taxa marginal de 1%, quando o sujeito passivo seja uma pessoa singular. Ou seja, ao valor apurado entre 600.000 Euros e 1 milhão de Euros, é aplicável a taxa de 0,7% e ao valor superior a 1 milhão de Euros aplica-se a taxa de 1%.

O valor dos prédios detidos por pessoas coletivas afetos ao uso pessoal dos titulares do respetivo capital, dos membros dos órgãos sociais ou de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização ou dos respetivos cônjuges, ascendentes e descendentes, fica sujeito à taxa de 0,7%, sendo sujeito à taxa marginal de 1% para a parcela do valor que exceda 1 milhão de Euros.

Para prédios que sejam propriedade de entidades sujeitas a um regime fiscal mais favorável constante de lista aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, a taxa do AIMI é 7,5%.

### **LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

O AIMI é liquidado anualmente pela AT em junho de cada ano, devendo o pagamento ser efetuado no mês de setembro do mesmo ano.

### **DEDUÇÃO EM IRC**

Os sujeitos passivos podem optar por deduzir à coleta do IRC, e até à sua concorrência, o montante do AIMI pago durante o exercício a que respeita o imposto, limitada à fração correspondente aos rendimentos gerados por imóveis, a ele sujeitos, no âmbito de atividade de arrendamento ou hospedagem. O exercício desta opção pela dedução, prejudica a dedução deste adicional na determinação do lucro tributável em sede de IRC.

Esta dedução não é aplicável quando os imóveis sejam detidos, direta ou indiretamente, por entidade com residência ou domicílio em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

## **IMPOSTO DO SELO**

### **PRÉDIOS HABITACIONAIS E TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO COM VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO IGUAL OU SUPERIOR A 1 MILHÃO DE EUROS**

Devido à criação do novo imposto AIMI, é revogada a tributação em sede de Imposto do Selo – prevista na verba 28 da Tabela Geral do Imposto do Selo - à taxa geral de 1%, incidente sobre a propriedade, usufruto ou direito de superfície de prédios urbanos cujo VPT constante da matriz nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), seja igual ou superior a um milhão de euros.

## **BENEFÍCIOS FISCAIS**

### **REMUNERAÇÃO CONVENCIONAL DO CAPITAL SOCIAL**

Pode ser deduzido, em cumprimento de determinadas condições, para efeitos de determinação do lucro tributável de IRC, um valor correspondente à remuneração convencional do capital social, calculado mediante a aplicação, limitada a cada exercício, da taxa de 7% sobre o montante das entradas em dinheiro ou através da conversão de suprimentos ou de empréstimos de sócios, no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do respetivo capital social, até 2 milhões de Euros.

Esta dedução poderá ser efetuada no apuramento do lucro tributável do período de tributação relativo ao exercício em que ocorram as mencionadas entradas e nos cinco períodos de tributação seguintes.

Este benefício passa a abranger todas as sociedades, independentemente da natureza do sócio.

### **INSTALAÇÃO DE EMPRESAS EM TERRITÓRIOS DO INTERIOR**

Aplicação da taxa de IRC de 12,5% aos primeiros 15.000 Euros de matéria colectável às Pequenas e Médias Empresas (PME's) que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em território do interior.

### **INVESTIMENTO EM START-UPS**

Propõe-se a criação de um novo programa de investimento em start-ups, o "Programa Semente", no qual os sujeitos passivos que realizem investimentos elegíveis até 100.000 Euros, em entidades start-ups, passem a deduzir 25% deste investimento até ao limite de 40% da coleta de IRS. Adicionalmente, as importâncias que ultrapassem o limite de dedução poderão ser deduzidas, nas mesmas condições, nos dois anos seguintes.

### **SIFIDE - Sistema de Incentivos Fiscais à I&D Empresarial**

No âmbito do SIFIDE II, regulado pelo Código Fiscal do Investimento, as despesas respeitantes a atividade de investigação e desenvolvimento associadas a projetos de conceção ecológica de produtos passam a ser consideradas em 110% do seu montante.

### **RFAI - Regime Fiscal de Apoio ao Investimento**

No âmbito do RFAI, regulado pelo Código Fiscal do Investimento, passou a ser dedutível à coleta de IRC, 25% do montante das aplicações relevantes relativamente ao investimento realizado até ao montante máximo de 10.000.000 Euros, e 10% do montante das aplicações relevantes relativamente ao investimento realizado, que exceda o montante de 10.000.000 Euros.

Para esta aplicação prevê-se um regime transitório que permita a consideração em 2017 de investimentos realizados a partir de 1 de janeiro de 2016 desde que não tenham sido anteriormente integrados em qualquer um dos períodos.

10 de janeiro de 2017.